

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Gabinete do Prefeito | 2 |
| Secretaria de Administração | 8 |
| PODER LEGISLATIVO | 10 |

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.792, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede abono especial aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Salto e aos da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto, autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário, Lei 739 de 10 de agosto de 1973, e aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, o pagamento, de maneira uniforme em uma única parcela, de abono especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 27 de novembro de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

LEI Nº 3.793, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede abono especial aos servidores públicos da Câmara da Estância Turística de Salto”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara da Estância Turística de Salto, autorizada a conceder a todos os servidores da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário, Lei 739 de 10 de agosto de 1973, o pagamento de maneira uniforme em uma única parcela, de abono especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 27 de novembro de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.